Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 às 15:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8669420: DECRETO N.º 13.530, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8669420

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N.º 13.530, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV Simplificado), previsto na Lei Complementar n.º 132, de 15 de junho de 2026, estabelece diretrizes para sua elaboração, protocolo e análise técnica, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal n.º 933/1990,

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV Simplificado/EIV_S), previsto nos §§ 3º ao 6º do art. 115 da Lei Complementar n.º 132, de 15 de junho de 2026, estabelecendo sua metodologia, conteúdo mínimo, documentos necessários, procedimento administrativo e critérios para análise técnica.

Art. 2º O EIV Simplificado constitui instrumento técnico destinado à avaliação dos impactos urbanísticos, ambientais e de mobilidade decorrentes da implantação, ampliação, regularização ou alteração de uso de empreendimentos enquadrados na legislação municipal.

Parágrafo único. O EIV Simplificado não substitui os demais estudos, licenças, autorizações ou aprovações exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Aplicam-se ao EIV Simplificado, no que couber, o seguinte:

I – Estatuto da Cidade;
II – Lei Complementar n.º 130/2025;
III– Lei Complementar n.º 132/2026;
IV– Lei Complementar n.º 24/2018;
V – normas técnicas da ABNT;
VI – normas expedidas pelo CONTRAN; e
VII – demais legislações urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 4º O EIV Simplificado será exigido para os empreendimentos definidos no §4º, art. 115 da Lei Complementar n.º 132/2026, abaixo elencados:

I – transportadoras;
II – garagens ou estacionamentos de veículos de transporte de passageiros;
III – terminais de transportes, especialmente rodoviários, marítimos e heliportos;
IV – depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
V – postos de comercialização de combustíveis, depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
VI – supermercados e hipermercados;
VII – casas noturnas, clubes, restaurantes (com música ao vivo) e bares (com música ao vivo), casas de shows e assemelhados;
VIII – subestações de energia elétrica;
IX – clínicas de tratamento psiquiátrico ou de dependentes químicos com área igual ou superior à 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados);
X – agências bancárias com área superior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados);
XI – instituições de ensino fundamental e/ou médio com área total igual ou superior a 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);
XII – instituições de ensino infantil com área igual ou superior à 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados);
XIII – instituições de ensino superior com área igual ou superior à 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados);
XIV – estacionamento para ônibus;
XV – edifícios-garagem; e,
XVI – locais de práticas esportivas, inclusive os destinados à prática de padel, tênis, beach tennis ou modalidades similares, com duas ou mais quadras.

§ 1º Além dos empreendimentos elencados nos incisos acima, poderão ser objeto de EIV Simplificado os empreendimentos citados no §6º, do art. 115, da Lei Complementar n.º 132/2026, tais como:

I – condomínio edilício horizontal entre 10 (dez) e 20 (vinte) unidades autônomas;
II – condomínio de lotes entre 10 (dez) e 20 (vinte) lotes;
III – empreendimentos de moradia social (Habitação de Interesse Social – HIS) ou moradia popular (Habitação de Mercado Popular – HMP);
IV – empreendimentos públicos, equiparados ou derivados de concessão pública; e,
V – empreendimentos que sejam residenciais multifamiliar ou mistos, com 80 (oitenta) a 100 (cem) unidades autônomas, desde que possuam área construída total inferior a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados).

§ 2º Para os empreendimentos citados nos inc. I e II, do parágrafo anterior, havendo acréscimo de unidades superior a 30 % (trinta por cento), o mesmo será classificado como Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança completo (EIV).

§ 3º A utilização do EIV Simplificado (EIV_S) não gera direito adquirido ao empreendedor quanto ao rito simplificado da análise.

§ 4º A Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – CEIV poderá determinar, mediante decisão técnica, motivada e fundamentada, a apresentação de

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança completo.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO DO ESTUDO

Art. 5º O EIV Simplificado deverá conter informações suficientes para caracterizar o empreendimento, identificar seus impactos, demonstrar as medidas mitigadoras e compensatória propostas.

§ 1º Os aspectos a serem abordados no estudo encontram-se definidos nos Anexo I e II deste Decreto.

§ 2º O estudo deverá contemplar de forma objetiva:

I – identificação do empreendimento;
II – caracterização urbanística;
III – caracterização ambiental;
IV – infraestrutura urbana;
V – mobilidade urbana e sistema viário;
VI – acessibilidade;
VII – identificação dos impactos;
VIII – medidas mitigadoras e compensatória; e,
IX – conclusão técnica.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS

Art. 6º O protocolo do EIV Simplificado deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento com a justificativa da classificação como EIV Simplificado;
II – formulário preenchido e anexos, constantes do Anexo I;
III – formulário preenchido e anexos, constantes do Anexo II;
IV – projeto arquitetônico;
V – demais documentos previstos neste Decreto.

§ 1º Na protocolização do EIV_S deverá ser paga taxa de análise de EIV, calculada na forma do art. 9º, da Lei Complementar n.º 24/2018.

§ 2º Somente após o pagamento da taxa, o EIV será encaminhado para os devidos trâmites.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 7º A análise do EIV Simplificado será realizada pela Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – CEIV.

§ 1º Será realizada uma análise prévia, sem adentrar nas questões técnicas, com a finalidade de verificação se o mesmo cumpriu com as exigências dos Anexos I e II.

§ 2º O não cumprimento com as exigências básicas acarretará na devolutiva do processo ao requerente para fins de cumprimento.

Art. 8º Anteriormente a distribuição do EIV para análise geral na CEIV, tratando-se de EIV requisitado pelo Departamento de Análise de Projetos da SPU, será solicitada a manifestação do respectivo departamento quanto ao cumprimento da legislação urbanística geral.

§ 1º A admissão do EIV na CEIV ocorrerá após a emissão da manifestação favorável quanto ao cumprimento da legislação urbanística geral.

§ 2º Sendo o EIV solicitado pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Atividades Urbanas, o mesmo será admitido para análise geral na CEIV mediante manifestação favorável do respectivo departamento.

Art. 9º A CEIV poderá solicitar complementações sempre que verificar a necessidade de informações técnicas complementares, tais como:

I – levantamentos de campo;
II – estudos complementares;
III – memoriais de cálculo;
IV – demais documentos necessários à adequada avaliação dos impactos e aplicação de medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias.

Art. 10. Quando houver impacto real de alta importância sobre o sistema viário, a CEIV poderá solicitar a apresentação de informações complementares relacionadas à mobilidade urbana, além do previsto nos Anexos I e II, especialmente quanto a:

I – geração de viagens;
II – circulação de pedestres;
III – circulação cicloviária;
IV – circulação interna;
V – segurança viária; e,
VI – medidas mitigadoras.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 11. Havendo impactos decorrentes da implantação ou operação do empreendimento, não avaliados pela equipe técnica ou responsável técnico pela elaboração do EIV Simplificado, caberá à CEIV requisitar a avaliação desses impactos, a apresentação de medidas mitigadoras ou compensatórias proporcionais às alterações identificadas, em conformidade com a Lei Complementar n.º 24/2018, observando a alínea “c”, inc. XIII do art. 101 e § 3º do art. 172, ambos da Lei Complementar n.º 130/2025.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A emissão de parecer final pela CEIV, indicando que o EIV do empreendimento está apto a aprovação, não dispensa a obtenção das demais licenças, autorizações ou aprovações legalmente exigidas.

§ 1º Após a emissão do parecer final favorável à aprovação do EIV, o processo será encaminhado ao responsável pela SPU para manifestação quanto a aprovação ou não.

§ 2º Havendo o deferimento da aprovação, será elaborado o Termo de Compromisso.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados e corridos da data de emissão do mesmo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela CEIV, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 14. Os Anexos I e II integram este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 15. Ficam revogados o Decretos Municipais n.º 10.973, de 14 de setembro de 2022 e n.º 11.611, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 26 de agosto de 2026, 177º da Fundação, 62º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913

Assinado de forma digital por JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Dados: 2026.08.31 15:45:02 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA SIMPLIFICADO — FORMULÁRIO RESUMO.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA A SER ANEXADA	
ITEM	**EXEMPLO DE NOMEAÇÃO DO ARQUIVO PDF**
Projeto arquitetônico	*ANEXO1_PROJETOARQUITETONICO.pdf*
Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica	*ANEXO1.1_ARTs.pdf* e/ou *ANEXO1.1_RRTs.pdf*
Matrícula	*ANEXO1.2_MATRICULA.pdf*
Consulta(s) de viabilidade(s) (construção, instalação, ambiental, EMASA, etc.)	*ANEXO1.3_VIABILIDADE[TIPO DA VIABILIDADE].pdf*
Cronograma de implantação (item 2.5)	*ANEXO2.5_CRONOGRAMA.pdf*
Levantamento planialtimétrico georreferenciado (item 2.6)	*ANEXO2.6_LEVANTAMENTOPLANIALTIMETRICO.pdf*
Estudo do sistema viário do entorno (item 2.12)	*ANEXO2.12_SISTEMAVIARIO.pdf*
Diagnóstico ambiental — meio biótico (item 3.3)	*ANEXO3.3_DIAGNOSTICOAMBIENTAL.pdf*
Autorização de Corte de Vegetação, Licença Ambiental Prévia e/ou Licença Ambiental de Instalação (se houver) (item 3.3)	*ANEXO3.3_AUC.pdf*, *ANEXO3.3_LAP.pdf* e/ou *ANEXO3.3_LAI.pdf*
Leitura da paisagem (item 3.7)	*ANEXO3.7_LEITURAPAISAGEM.pdf* e *ANEXO3.7_PROJETOARBORIZAÇÃO.pdf*

1. APRESENTAÇÃO.
1.1. Atividade prevista, conforme enquadramento no art. 115, §§ 4º e 6°, da Lei Complementar N° 132/2026.
Inciso:
CNAE(s):

1.2. Caracterização do empreendimento.
Identificação do empreendimento:
Endereço completo (Rua, n°, Bairro):
DIC/Inscrição Imobiliária:
Área total do empreendimento (m²):
N° da Matrícula no Registro de Imóveis:
N° do processo de aprovação/regularização de projeto em andamento OU n° de protocolo de solicitação de alvará de funcionamento:

1.3. Identificação do empreendedor.
Razão Social/Nome:

Nome Fantasia:	CNPJ/CPF:
Endereço (Rua, n°, Bairro):	
Município/Estado:	
N° de telefone:	
Responsável Legal (no caso de pessoa jurídica):	
N° CPF do responsável legal:	

1.4. Identificação da equipe técnica responsável pelo EIV.

Nome do(a) profissional	Formação profissional	Função/atividade desempenhada	N° do registro em Conselho de Classe	N° ART/RRT (*)	E-mail/telefone contato
[Responsável técnico pela coordenação da equipe]					
[Adicionar mais linhas conforme necessário]					

* Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO.

2.1. Características do imóvel (terreno).	
Área real do terreno (m²):	Área de matrícula do terreno (m²):
Presença de vegetação: ( ) NÃO ( ) SIM Área existente de vegetação florestal: Quantidade existente de árvores isoladas:	Haverá supressão de vegetação? ( ) NÃO ( ) SIM Área a suprimir de vegetação florestal: Quantidade a suprimir de árvores isoladas:
Possui Área de Preservação Permanente? ( ) NÃO ( ) SIM - Apresentar planta georreferenciada com indicação da APP.	
Possui áreas construídas no terreno? ( ) NÃO ( ) SIM - Área existente regularizada (m²):	
Obs.:	

2.2. Dimensionamento e caracterização do empreendimento e atividade.		
Área total do empreendimento (m²):	N° de vagas para veículos:	
Previsão de população usuária (quantidade de pessoas):	N° de dormitórios:	
Índices Construtivos	**Permitido para o zoneamento**	**De projeto**
Coeficiente de aproveitamento		
Gabarito		
Taxa de ocupação		
Área permeável		

Obs.:

2.3. Descrição dos equipamentos disponíveis.
Quais equipamentos estarão previstos no empreendimento? ( ) elevadores ( ) geradores elétricos ( ) portões eletrônicos ( ) estação de tratamento de efluente? ( ) sistemas de ar condicionado ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____ [Adicionar mais equipamentos conforme necessário]
Obs.:

2.4. Descrição das obras.
Fundações (tipo, técnica aplicada):
Necessita contenção? ( ) NÃO ( ) SIM - Técnica a ser aplicada:
Estrutura (tipo, materiais aplicados):
Vedações/paredes (tipo, materiais aplicados):
Esquadrias das portas externas (material):

Esquadrias das janelas (material):
Cobertura/telhado (tipo, materiais aplicados):
Fachada (tipo, materiais aplicados):
Iluminação externa (tipo):
Outros (descrever):

2.5. Cronograma de implantação (apresentar cronograma físico com as etapas da obra x período)	
Previsão de início das obras:	Previsão de término:

2.6. Levantamento planialtimétrico/topográfico.
Apresentar levantamento planialtimétrico georreferenciado. Apresentar divisão ou linhas limítrofes de zoneamento urbano.

2.7. Levantamento florestal.
Conforme item 3.3 (*Diagnóstico ambiental - Meio Biótico*).

2.8. Terraplanagem.
Haverá movimentação de terra: ( ) NÃO ( ) SIM: ( ) Corte ( ) Aterro
Volume de movimentação (m³) (considerar coeficiente de empolamento):
Local previsto para empréstimo/botafora (anexar cópia da licença ambiental da área receptora):

2.9. Estimativa de demandas e produção de fatores impactantes.

Item	**Fase de Implantação**	**Fase de Operação**
Consumo de água	m³	m³/mês
Consumo de energia elétrica	m³	m³/mês
Produção de resíduos sólidos	m³	m³/mês
Produção de efluentes líquidos	m³	m³/mês
Efluentes de drenagem/águas pluviais	m³	m³/mês
Principais fontes emissoras de:	**Fase de Implantação**	**Fase de Operação**
Ruído		
Calor		

Vibração		
Radiação		
Emissões atmosféricas		

Obs.: Quando não houver incidência ou quando não houver fase de implantação, mencionar "**não se aplica**" na coluna "Fase de Implantação".

2.10. Estudo de iluminação e sombreamento.

O estudo de iluminação e sombreamento será exigido apenas para empreendimentos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – a edificação seja implantada junto às divisas do lote ou possua afastamento inferior ao recuo mínimo exigido pela legislação urbanística aplicável; e

II – possua gabarito superior a 3 (três) pavimentos, desconsiderado o pavimento técnico.

O estudo deverá analisar os impactos da iluminação externa e do sombreamento projetado sobre os imóveis vizinhos e eventuais interferências no ambiente natural.

2.11. Estudo de ventilação.

O estudo de ventilação será exigido apenas para empreendimentos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – possuam altura superior a 15,00 m (quinze metros); e

II – sejam implantados junto às divisas do lote (sem afastamentos laterais e/ou de fundos).

O estudo deverá apresentar, por meio de simulações, a influência da edificação sobre os ventos dominantes e secundários, bem como a eventual formação de zonas de turbulência e seus impactos sobre o entorno.

Obs.: Para os empreendimentos sujeitos à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), o empreendedor deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de aprovação e/ou licenciamento emitido pelo órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão do Termo de Compromisso, quando este documento ainda não estiver disponível durante a análise do EIV Simplificado. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, sujeitando o empreendedor às medidas administrativas cabíveis.

2.12. Sistema viário.

Apresentar documento técnico contendo, no mínimo:

I – Caracterização viária do empreendimento.

- número de vagas para automóveis, motocicletas, bicicletas e vagas especiais (PNE, de pessoa idosa, carga e descarga e embarque e desembarque);
- identificação das vias de acesso de veículos e de pedestres;
- horários previstos de funcionamento e estimativa do público usuário, fornecedores e funcionários (quando aplicável).

II – Acessos, entorno e estacionamentos do empreendimento.
Apresentar planta contendo:

- localização dos acessos de veículos e de pedestres (com suas dimensões);
- localização das vagas de estacionamentos a serem disponibilizadas (com suas dimensões);
- identificação dos rebaixos de meio-fio, dos passeios públicos, das sinalizações táteis e do mobiliário urbano, existentes e projetados;
- áreas de acumulação, quando exigidas pela legislação, e dispositivos de controle de acesso, quando existentes;

- raios de concordância e sentido de circulação das vias do entorno.

III – Mobilidade e acessibilidade.
Identificar:

- linhas de transporte coletivo intermunicipais e intramunicipais existentes na área de vizinhança direta (AVD);
- pontos de parada de ônibus existentes na Área de Vizinhança Direta (AVD) (raio mínimo de 400 metros);
- calçadas, faixa de travessia de pedestres e faixa elevadas de travessias de pedestres existentes no entorno imediato;
- ciclovias ou ciclofaixas existentes na Área de Vizinhança Direta (AVD);
- estações de micromobilidade e paraciclos existentes na área de vizinhança direta (AVD) (raio mínimo de 400 metros);
- rotas acessíveis até o empreendimento.

IV – Operações especiais.
Identificar (em planta):

- área de carga e descarga;
- área de embarque e desembarque;
- área da coleta de resíduos;
- áreas destinadas a carros de aplicativos, táxis e estacionamento de ônibus (quando aplicável).

V – Conclusão técnica.
Manifestação do responsável técnico quanto à adequação dos acessos, segurança viária e compatibilidade do empreendimento com a infraestrutura existente e projetada, indicando, as medidas mitigadoras viárias a serem executadas pelo empreendimento (trânsito e transporte).

2.13. Uso racional de infraestrutura ou aspectos voltados à sustentabilidade.

Indicar aspectos do empreendimento voltados à sustentabilidade e equipamentos/tecnologias no uso de recursos naturais.

2.14. Geração de emprego e renda.
Para a fase de obras e de operação. Indicar os principais postos de trabalho a serem gerados e previsão de recrutamento dos trabalhadores. Em caso de recrutamento de grupos de trabalhadores em outras cidades, indicar previsão de alojamento/transporte, etc. Indicar a remuneração média prevista.

2.15. Valor de Investimento (conforme descrito no art. 6° da Lei Complementar n° 24/2018).
VI = área * CUB (médio/SC) =
Se apresentar VI através de planilha de investimentos, acompanhada de ART/RRT (verificar art. 6°, §5°, da Lei Complementar n° 24/2018) → VI =

3. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA.
3.1. Delimitação da área de vizinhança.
Indicar, por meio de mapeamento, a Área de Vizinhança Direta (AVD) e a Área de Vizinhança Indireta (AVI), apresentando o critério técnico adotado para sua delimitação. A definição da área de estudo deverá considerar os impactos do empreendimento, especialmente sobre o sistema viário, a mobilidade urbana e os principais acessos ao empreendimento.

3.2. Aspectos históricos da vizinhança.
Informar a existência de bens tombados, inventariados ou protegidos por legislação específica localizados na Área de Vizinhança Direta (AVD), indicando sua distância em relação ao empreendimento. Caso existam, descrever de forma sucinta a natureza do bem e informar se a

atividade proposta poderá gerar interferências sobre seu valor histórico, cultural, arquitetônico ou paisagístico. Na inexistência de bens dessa natureza, declarar expressamente essa condição.

3.3. Diagnóstico ambiental — meio biótico.
Se houver vegetação no terreno, indicar a tipologia vegetacional e o estágio de sucessão ecológica. Avaliar, quando couber, a cobertura vegetal e a fauna associada na área de intervenção e na Área de Vizinhança Direta (AVD) do empreendimento. Caracterizar, através de mapas na Área Diretamente Afetada (ADA), a declividade e cobertura vegetal.

3.4. Características do espaço urbano, zoneamento e uso de ocupação do solo.
Zoneamento da área (conforme o Plano Diretor/LPUOS):
A inserção do empreendimento está de acordo com a legislação vigente? ( ) SIM ( ) NÃO, justificar:
3.4.1. Limitações da ocupação do solo.
Indicar as restrições legais de ocupação e apresentar os mapas de uso do solo.

3.5. Equipamentos públicos.
3.5.1. De infraestrutura urbana:
Indicar os equipamentos públicos de infraestrutura disponíveis na área de vizinhança e a viabilidade de atendimento ao empreendimento ou se há alternativa para suprir a necessidade.

Energia elétrica:
Esgoto sanitário:
Abastecimento de água:
Coleta de resíduos sólidos:
Rede pública de drenagem:
Rede de gás natural:
3.5.2. De uso comunitário (indicar os equipamentos localizados dentro da AVI e a distância ao empreendimento):
Educação:
Saúde e assistência social:
Cultura:
Esporte e lazer:
Praças, áreas verdes e espaços públicos:
Segurança:

3.6. Sistema viário da Área de Vizinhança.
Apresentar planta/mapa da Área de Vizinhança Direta (AVD) contendo:

I – classificação funcional/hierárquica das vias, com seus sentidos de circulação;
II – transporte coletivo, indicando linhas e pontos de parada;
III – infraestrutura cicloviária e de micromobilidade, existente e projetada;
IV – dispositivos de controle de tráfego (semáforos, rotatórias, lombadas, travessias de pedestres, dispositivos de fiscalização eletrônica e outros);
V – acessos existentes ao empreendimento;
VI – equipamentos públicos/privados geradores de viagens existentes (escolas, hospitais, shoppings, parques, grandes edifícios residenciais ou similares);
VII – principais conflitos viários eventualmente identificados pelo responsável técnico.

3.7. Leitura da paisagem.
Apresentar, em anexo, imagens com o perfil de ocupação da vizinhança e análise da inserção do empreendimento na paisagem do entorno, com modelagens da futura implantação (a partir do ponto de vista do observador no passeio público), de modo a permitir a adequada avaliação de sua integração à paisagem e a fiel representação da futura implantação. Apresentar, ainda, o projeto de arborização urbana, elaborado em conformidade com a Lei Municipal n.º 4868/2024 (regulamentada pelos Decretos n.º 11679/2024 e 11824/2024) e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).

3.8. Análise dos níveis de pressão sonora.
Indicar os principais emissores de ruído nas fases de implantação (se aplicável):
Indicar os principais emissores de ruído nas fases de operação:
Poderão ser solicitadas medições e laudos técnicos referentes ao ruído gerado pelo empreendimento.

3.9. Dados demográficos.
Indicar dados da população, densidade, pirâmide etária, habitação, entre outros, identificando e avaliando a relação do empreendimento com esses dados.

3.10. Aspectos econômicos.
Descrição dos principais setores econômicos do município identificando a relação do empreendimento com estes setores e sua influência no entorno.

_____

Assinatura do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

Nome:

ANEXO II

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA SIMPLIFICADO — IMPACTOS, MEDIDAS E VALOR DE COMPENSAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA A SER ANEXADA	
ITEM	**EXEMPLO DE NOMEAÇÃO DO ARQUIVO PDF**
Matriz qualiquantitativa	*ANEXO4_MATRIZQUALIQUANTITATIVA.pdf*
Cálculo do valor de compensação	*ANEXO5_CALCULOCOMPENSAÇAO.pdf*

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIZINHANÇA.
Aplicar metodologia para identificação e avaliação dos impactos de acordo com os art. 5° e 8°, da Lei Complementar n° 24/2018.
Apresentar a "Matriz Qualiquantitativa" (modelo em http://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/).
Apresentar a "Tabela de Impactos e Medidas Mitigadoras", com os impactos por fase, descrição de cada impacto, ações de mitigação previstas e percentual de mitigação (conforme modelo abaixo).

TABELA DE IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS				
EMPREENDIMENTO:			**ENDEREÇO:**	
FASE DE IMPLANTAÇÃO (quando aplicável)				
N°	**IMPACTO**	**DESCRIÇÃO DO IMPACTO**	**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**	**PERCENTUAL DE MITIGAÇÃO**
01				
02				
03				
[...]				

FASE DE OPERAÇÃO				
N°	**IMPACTO**	**DESCRIÇÃO DO IMPACTO**	**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**	**PERCENTUAL DE MITIGAÇÃO**
01				
02				
03				
[...]				

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A APLICAÇÃO DO VALOR DE COMPENSAÇÃO: VC - VI * GI

VALORAÇÕES:

IEU - Influência nos Ecossistemas Urbanos (conforme Tabela 6 do TR/LC n° 24/2018):

( ) 0,9% - APA (exceto ZEIT), MCA (exceto ZEIT) e ZAC-V.

( ) 0,7% - MAC (exceto ZEIT e ZAC-V) e CD.

( ) 0,5% - ZEIT.

ISRN - Índice Sobre os Recursos Naturais (conforme Tabela 7 do TR/LC n° 24/2018):

( ) 0 - Causa pequeno impacto nos recursos naturais.

( ) 1 - Impacta os recursos naturais, mas o empreendimento é uma demanda reprimida no município.

( ) 2 - Impacta os recursos naturais e o empreendimento não é demanda reprimida no município.

( ) 3 - Impacta os recursos naturais, o empreendimento não é demanda reprimida no município e irá se localizar em área com biodiversidade pouco comprometida.

IA - Índice de Abrangência (conforme Tabela 8 do TR/LC n° 24/2018):

( ) 1 - Impactos limitados a um raio de 0 a 1 km.

( ) 2 – Impactos limitados a um raio de 1 a 3 km.

( ) 3 - Impactos limitados a um raio de 3 a 5 km.

( ) 4 - Impactos que ultrapassam um raio de 5 km.

IT - Índice de Temporalidade (conforme Tabela 9 do TR/LC n° 24/2018):

( ) 1 - Imediata - de 0 a 1 ano após a instalação do empreendimento.

( ) 2 – Curta – superior 1 e até 3 anos após a instalação do empreendimento.

( ) 3 - Média - de 0 a 1 ano após a instalação do empreendimento.

( ) 4 – Longa - de 0 a 1 ano após a instalação do empreendimento.

ICIV - Índice Comprometimento de Infraestrutura da Vizinhança (conforme Tabela 10 do TR/LC n° 24/2018): ( ) 0 - A Infraestrutura da Vizinhança não está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos, sistema viário- Ver */**) e empreendimento ou mitigações contribuem com melhoras nestes serviços. ( ) 1 – A Infraestrutura da Vizinhança não está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos, sistema viário). ( ) 2 - A Infraestrutura da Vizinhança está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos, sistema viário), porém o empreendimento ou medidas mitigadoras podem melhorar. ( ) 3 - A Infraestrutura da Vizinhança está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos, sistema viário) e o empreendimento não possui medidas mitigadoras efetivas. * Para viabilidade da EMASA emitida com grau ALTO: ICIV = 2 ou 3 ** Quando 2 ou mais itens estiverem comprometidos: ICIV = 2 ou 3
GRAU DE IMPACTO (calculado conforme matriz modelo http://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/):

VALOR DE COMPENSAÇÃO	R$	CUB

VC = Valor de Compensação;
VI = Valor de investimento representado em CUB/SC referentes à construção da obra;
GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir percentual de 0,5 a 1,5%.

_____

Assinatura do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

Nome: